



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOEL DE HOLLANDA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Inscribe o nome de Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca) no Livro dos Heróis da Pátria.

DESPACHO:

09/03/2001 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

**REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA**

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.985, DE 2000
(DO SR. JOEL DE HOLLANDA)



Inscribe o nome de Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca) no Livro dos Heróis da Pátria.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante muito tempo, a Historiografia Brasileira e o ensino de História ministrado nas escolas privilegiou a figura dos "heróis nacionais", geralmente ligados aos setores dominantes da sociedade, que protagonizaram fatos históricos notáveis, dignos de registro à posteridade. Assim, os livros didáticos estavam repletos de nomes de personagens históricos- os filhos ilustres da nação - identificados com a memória oficial do poder.

Mais recentemente, a partir de meados dos anos 70, esse modelo historiográfico começou a ser questionado nas universidades e centros acadêmicos de pesquisa. Pergunta-se: Onde estão os inúmeros "excluídos da



História Oficial" que não recebem sequer menção nos compêndios didáticos? Hoje, a História tenta dar conta da participação das minorias étnicas e sociais, a exemplo dos índios, negros, mulheres e movimentos encetados por segmentos populares da sociedade brasileira.

Um dos movimentos sociais mais significativos de nossa História se deu no início de nossa formação enquanto Estado-Nação. Trata-se da Confederação do Equador (1824), que teve em Frei Caneca seu principal líder e ideólogo revolucionário.

Joaquim do Amor Divino Rabelo nasceu em Recife-PE, no ano de 1779. Era filho de um tanoeiro português (artesão que lida com metais e fabrica latas e canecas), herdando de seu pai o apelido que o consagrou na História. Frequentou o famoso Seminário de Olinda e ordenou-se frade carmelita em 1799. Comungava das idéias liberais oriundas dos movimentos revolucionários do século XVIII, mais precisamente da Independência dos Estados Unidos da América (1776) e da Revolução Francesa (1789), que acabou com o Antigo Regime Europeu.

A Confederação do Equador insere-se, a exemplo da Conjuração Mineira, no quadro dos movimentos separatistas, de cunho republicano, tendo agrupado as províncias do Norte numa federação em torno de um governo republicano e representativo. A revolta separatista foi liderada por Frei Caneca e pelo jornalista Cipriano Barata, em Recife-PE, que reagiram contra o absolutismo de D. Pedro I, a outorga da Constituição de 1824 e o centralismo político-administrativo do governo imperial. Na verdade, os historiadores são unânimes em admitir que a Confederação do Equador foi um movimento que deu continuidade ao ideário liberal da Revolução de 1817- a chamada "Revolução dos Padres", que contou, também, com a participação do próprio Frei Caneca.

Por não aceitar a Carta outorgada, a Confederação do Equador convocou, de imediato, uma Assembléia Constituinte e preparou um projeto de Constituição. Suspendeu o tráfico de escravos e criou uma bandeira para o novo País. Na verdade, o movimento revolucionário, liderado por Frei Caneca, contou com intensa participação popular organizada por meio de "brigadas populares", constituídas de parcelas da população livre: mulatos, pretos forros e militares de baixa patente. Nesse aspecto, conforme salientou a socióloga Glória Cohn, **"a Confederação do Equador tem sido comparada com o movimento dos sans-culottes franceses. Houve grande radicalidade**



CÂMARA DOS DEPUTADOS



por parte da massa popular." (GOHN, M^a da Glória. História dos Movimentos e Lutas Sociais: a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Edições Loyola, 1995, p. 30).

Embora contasse com o apoio das Províncias da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará, a repressão ao movimento não tardou a chegar por parte das forças imperiais. Em 1824, a Confederação do Equador foi massacrada e dezenas de seus líderes mortos, inclusive Frei Caneca. Condenado à forca, teve a pena substituída pela de fuzilamento, diante da recusa dos carrascos em executá-la. Despojado das ordens religiosas, Frei Caneca é fuzilado em 23 de janeiro de 1825, no Forte das Cinco Pontas.

A exemplo de Tiradentes, que já tem seu nome inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", Frei Caneca encarna a figura simbólica do herói que defende até as últimas conseqüências o ideário revolucionário liberal, na luta pela liberdade da nação e contra quaisquer formas de autoritarismo do poder. São suas as seguintes frases proferidas em pleno processo revolucionário: **"A massa da província aborrece e detesta todo governo arbitrário, iliberal, despótico e tirânico, tenha o nome que tiver, venha revestido de força que vier. A massa da província, à semelhança de Sua Majestade Imperial e constitucional, gritará- Do Rio Nada, Nada: Não Queremos Nada."** (CANECA, Frei. Obras políticas e litterarias, Recife: Typ. Mercantil, 1875).

É por esta razão que estamos apresentando a presente proposição, que objetiva, em última instância, prestar uma justa homenagem a uma das figuras mais importantes da História nacional - Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca), mediante a inscrição de seu nome no "Livro dos Heróis da Pátria".

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2000.

Deputado **JOEL DE HOLLANDA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.985/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 3.985, DE 2000

Inscreve o nome de Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca) no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado **JOEL HOLLANDA**

Relator: Deputado **WOLNEY QUEIROZ**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Joel Holanda, propõe a inscrição do nome de Frei Caneca, líder revolucionário pernambucano, no "Livro dos Heróis da Pátria", existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR



Ao nível do senso comum, fala-se muito que o Brasil é um país sem memória, por não valorizar seu passado histórico e suas tradições, esquecendo e até mesmo omitindo importantes fatos e personagens de nossa história. Os jovens de hoje vivem numa espécie de presente contínuo, sem qualquer ligação com o passado. Toda a nação que se preza deve cultuar seus líderes e fatos marcantes de sua história, sem o que não se cria entre os nacionais o sentimento de pertencimento.

A instituição de homenagens a determinadas figuras da História Pátria tem por finalidade precípua o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

O Panteão da Pátria, localizado na capital da República, foi construído para ser um monumento inspirado nos ideais de liberdade e democracia do ex-presidente Tancredo Neves. Sua inauguração se deu no dia 7 de setembro de 1986, data máxima da nacionalidade e nele se encontra um livro de aço, **"onde ficarão gravados para a eternidade os nomes dos que combateram e morreram para que todos os brasileiros fossem livres em sua pátria soberana"** (Panteão da Pátria, folheto explicativo). Trata-se o "Livro dos Heróis da Pátria". Nele já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares e D. Pedro I, fruto de projetos de lei que tramitaram nesta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação em importantes movimentos sociais, merece ter seu nome registrado no "Livro dos Heróis da Pátria"- Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo.

Conforme menciona o Autor da proposição, na sua justificção: **"A exemplo de Tiradentes, que já tem seu nome inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", Frei Caneca encarna a figura simbólica do herói que defende até as últimas conseqüências o ideário revolucionário liberal, na luta pela liberdade da nação e contra quaisquer formas de autoritarismo do poder."**



Encabeçando o movimento revolucionário conhecido como "Confederação do Equador", Frei Caneca foi, diante da violenta repressão perpetrada pelas forças imperiais, condenado à força. Diante da recusa dos carrascos em executar a pena por se tratar de um religioso, foi fuzilado em 25 de janeiro de 1825, encerrando um dos capítulos mais importantes de nossa história, comparado ao movimento dos *sans-culottes*, durante a Revolução Francesa.

Neste sentido, somos pela aprovação do PL nº 3.985, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
Relator

10478900.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

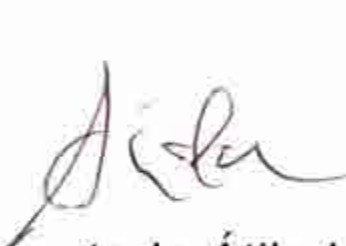
PROJETO DE LEI N.º 3.985, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.985/2000, nos termos do parecer do Relator Deputado Wolney Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001

 
Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 3.985-A, DE 2000**
(DO SR. JOEL DE HOLLANDA)

Inscribe o nome de Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca) no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. WOLNEY QUEIROZ).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/03/01*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.985-A, DE 2000

(DO SR. JOEL DE HOLLANDA)

Inscribe o nome de Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca) no Livro dos Heróis da Pátria.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.985/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2001.

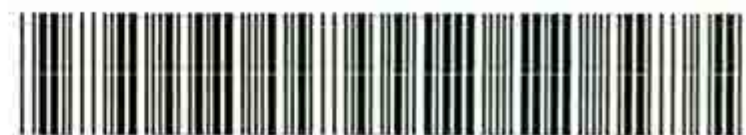
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 73/01 - CECD
Publique-se.
Em 31/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2172 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 73/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação PROJETO DE LEI Nº 3.985/2000, do Sr. Joel de Hollanda, que "inscreve o nome de Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo (Frei Caneca) no Livro dos Heróis da Pátria", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 81
Caixa: 169
PL N° 3985/2000
14

MESA	
CCV	2008/01
31/5/01	120
	2560